



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 021/2011

Autoriza a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e aprova a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Comunicação com área de concentração em Comunicação Social.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no processo nº 5412/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e aprovada a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Comunicação, com área de concentração em Comunicação Social, a serem ministrados pela Faculdade de Comunicação Social, Unidade Acadêmica do Centro de Educação e Humanidades.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Comunicação obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ, (Deliberação nº 117/1985), assim como atenderá à legislação federal (Resolução CNE/CES nº 01/2001) que disciplina os cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Comunicação obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 050/07 e as disposições em contrário.

UERJ, 07 de Julho de 2011

RICARDO VIERALVES DE CASTRO

REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO – CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: COMUNICAÇÃO SOCIAL

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Comunicação (PPGC), Curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de graduação em Comunicação Social e áreas afins com inserção nas linhas de pesquisa do Programa, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas no campo da Comunicação Social.

Art. 2º - O PPGC da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa sistemática sobre questões relevantes da Comunicação diretamente relacionadas aos seus aspectos tecnológicos e culturais;
- b) Promover a formação de pesquisadores altamente qualificados na área e o aperfeiçoamento teórico e metodológico de profissionais e professores no campo da Comunicação Social;
- c) Oferecer aos profissionais na área de Comunicação Social, inseridos no mercado de trabalho, um espaço para reflexão em torno de suas atividades profissionais;
- d) Contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionarem com a Comunicação Social;
- e) Oferecer aos profissionais de outras áreas um espaço de reflexão e pesquisa caracterizado pela interdisciplinaridade.
- f) Promover o intercâmbio nos âmbitos nacional e internacional na área de Comunicação Social e áreas afins.



Art. 3º - O PPGC é desenvolvido em nível de Pós-graduação *stricto sensu*, Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado, e visa proporcionar ao graduado formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino superior.

Art. 4º - O PPGC, Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado, oferece a área de concentração em Comunicação Social e tem duas linhas de pesquisa, a saber:

- a) Cultura de Massa, Cidade e Representação Social
- b) Tecnologias de Comunicação e Cultura

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O PPGC terá como unidade acadêmica executora a Faculdade de Comunicação Social, (FCS), vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, com a orientação acadêmica do Departamento de Teoria da Comunicação da FCS.

Parágrafo único - As demais Unidades Acadêmicas da UERJ poderão atuar como colaboradoras do PPGC, quando autorizadas.

Art. 6º - O PPGC será coordenado por um Colegiado - Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Comunicação (CCPPGC) – constituído pelos seguintes componentes:

- a) Coordenador, que a presidirá;
- b) Coordenador Adjunto;
- c) Os Coordenadores de linha de pesquisa do Programa;
- d) 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - Os membros docentes da CCPPGC deverão ser professores do corpo docente permanente do Programa, pertencentes ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, portadores do título de Doutor obtido em curso reconhecido pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil, ou ainda do título de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º - A proposta dos nomes dos docentes que virão a compor a CCPPGC, assim como de suas funções, será feita pelo corpo docente permanente do PPGC e deverá ser homologada pelo Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social.



§ 3º - O Coordenador do Programa, o Coordenador Adjunto e os Coordenadores de Linha de Pesquisa terão mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com o de Chefia do Departamento de Teoria da Comunicação, permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º - Os representantes do corpo discente e os seus respectivos suplentes serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

§ 5º - No impedimento do Coordenador do PPGC, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

Art. 7º - A CCPPGC reunir-se-á periodicamente, por convocação do Coordenador do PPGC ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPGC serão expressas por maioria simples dos votos dos seus membros.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador do PPGC o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões da CCPPGC poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação, em segunda instância, e ao CSEPE, em terceira e última instância.

Art. 8º - Compete à CCPPGC:

- a) Organizar os Cursos do PPGC e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- b) Estabelecer e aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPGC e propor as áreas de concentração a serem introduzidas no PPGC;
- c) Propor alterações na estrutura curricular e aprovar a revisão do conteúdo programático das disciplinas do PPGC, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Divulgar, com antecedência mínima de 30 dias do início das inscrições para seleção ao Curso, o Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2011)

- e) Estabelecer os horários das disciplinas;
- f) Deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PPGC;
- g) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses, indicados pelo Orientador;
- h) Autorizar substituições de Orientadores;
- i) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses;
- j) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações e Teses, respeitando as normas do regulamento da UERJ;
- k) Homologar o resultado do julgamento das Dissertações e Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- l) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPGC;
- m) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, Seminários Gerais e demais atividades, visando ao cumprimento do programa;
- n) Indicar os membros da Comissão de Seleção aos cursos;
- o) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- p) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPGC para recebimento de bolsas disponíveis;
- q) Gerir os recursos financeiros captados pelo PPGC para sua manutenção, respeitando as Normas e Regulamentos da UERJ sobre a matéria;
- r) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.
- s) Elaborar e propor alterações ao presente Regulamento.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do PPGC:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPPGC;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPGC, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento do PPGC;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2011)

- d) Representar o PPGC junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPGC e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPGC perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do Curso do PPGC, junto à CAPES;
- i) Decidir ad referendum da CCPPGC em situação de urgência e de impedimento para ocorrer reunião da Comissão.

Art. 10 - Compete aos Coordenadores de Linha:

- a) Convocar e presidir reuniões de docentes;
- b) Coordenar a elaboração e acompanhar a execução dos programas das disciplinas de suas respectivas linhas;
- c) Coordenar outras atividades acadêmicas específicas de suas respectivas linhas;
- d) Assessorar o Coordenador do PPGC em assuntos específicos de suas respectivas linhas.

Art. 11 - O PPGC disporá de Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções, de acordo com as normas em vigor na UERJ e as disponibilidades da Faculdade de Comunicação Social.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente do PPGC será composto por professores que deverão ter o título de Doutor ou título de Livre Docente reconhecido na forma da lei. Aos integrantes do



corpo docente do PPGC será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

§ 1º - A inclusão de um novo membro no corpo docente deverá ser aprovada pela CCPPGC por meio de credenciamento, com base no projeto de pesquisa e em sua produtividade científica comprovada nos últimos 3 (três) anos, que deverá ser compatível com a produtividade do corpo docente do PPGC e, em seguida, ser encaminhada ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CSEPE).

§ 2º - Professores e pesquisadores nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão eventualmente ser convidados a colaborar no PPGC, observando o disposto neste artigo e com a devida aprovação da CCPPGC.

§ 3º - Professores e pesquisadores poderão atuar como docentes colaboradores e visitantes no PPGC, observando o disposto neste artigo e com a devida aprovação da CCPPGC.

Art. 13 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral (40 horas semanais).

Art. 14 - O corpo docente deverá ser avaliado internamente pela CCPPGC a cada 03 (três) anos, com base nos critérios definidos pela Comissão de Área da CAPES.

§ 1º - Os docentes que não atingirem os padrões mínimos determinados pela CCPPGC terão sua permanência avaliada como docente do PPGC.

§ 2º - O reingresso do docente anteriormente excluído do corpo docente do PPGC, envolverá o procedimento previsto no Art. 12, parágrafo 1º, e somente poderá ser solicitado após três anos de exclusão do PPGC.

CAPÍTULO II – DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 15 - Imediatamente após o término do primeiro semestre letivo, será atribuído ao aluno um professor orientador de Dissertação ou Tese, designado pela CCPPGC, tendo em



conta a afinidade temática do projeto do aluno, sua adequação às linhas de pesquisa e disponibilidade do professor.

§ 1º - A CCPPGC estabelecerá o número máximo de alunos a serem orientados simultaneamente por um docente, considerando seu regime de carga horária e experiência e observando as normas em vigor na UERJ.

§ 2º - Além do professor orientador de Dissertação e de Tese, o aluno poderá eventualmente contar com um co-orientador, sugerido pelo orientador em concordância com o aluno, e na dependência da aprovação pela CCPPGC. A função de co-orientador poderá ser desempenhada por um integrante do corpo docente do PPGC ou por professores de outras Unidades da UERJ ou de outras Universidades, na dependência da aprovação pela CCPPGC.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 - O PPGC destina-se a portadores de diploma de graduação plena em Comunicação ou em áreas afins com inserção nas linhas de pesquisa do PPGC, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Parágrafo único - Anualmente a CCPPGC estipulará o número de vagas que será oferecido no Edital de Seleção para o PPGC, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR2).

Art. 17 - Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGC, de acordo com calendário divulgado em Edital. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os originais da documentação para conferência.

§ 1º - A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Curriculum vitae (Plataforma Lattes do CNPq).
- c) Projeto adequado à pesquisa de um professor;
- d) Cópia da carteira de identidade e do CPF,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2011)

- e) Cópia do diploma de graduação plena, expedido por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida nas áreas definidas no caput do Art. 16;
- f) Cópia do histórico escolar da graduação;
- g) 2 (duas) fotografias 3x4, de data recente;

§ 2º - A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Doutorado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Curriculum vitae (Plataforma Lattes do CNPq);
- c) Projeto de pesquisa adequado à linha de pesquisa pretendida;
- d) Cópia da carteira de identidade e do CPF,
- e) Cópia de diploma do Mestrado, expedido por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida nas áreas definidas no caput do Art. 16;
- f) Cópia do histórico escolar do curso de Mestrado;
- g) 2 (duas) fotografias 3x4, de data recente;

§ 3º - No ato da inscrição, os candidatos aos cursos deverão apresentar os originais da documentação apresentada em cópia, para conferência.

Art. 18 - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a qual faz jus o candidato na ocasião das inscrições do processo seletivo, será aceita a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato ao Mestrado e para o candidato ao Doutorado, declaração da Coordenação do Programa credenciado pelo CNE, indicando a data da defesa da Dissertação, acompanhada da cópia da ata da defesa assinada pela Banca Examinadora e autenticada pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único - Os candidatos na situação do caput deste artigo deverão, caso selecionados, atender à exigência das alíneas “e” dos §1º e §2º, conforme o caso, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de suas atividades no Curso.

Art. 19 - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção (CS), indicada pela CCPPGC, constituída, ao menos, por 3 (três) professores do corpo docente permanente do PPGC.



§ 1º - Caberá à Comissão de Seleção definir a forma de seleção e os critérios de avaliação do processo seletivo dos candidatos ao PPGC e divulgá-los no Edital de Seleção, após aprovação pela SR2.

§ 2º - A Comissão de Seleção definirá no Edital de Seleção duas línguas estrangeiras dentre as quais cada candidato, no caso do Mestrado, deverá optar por uma, no ato da inscrição, para fazer o exame de proficiência. No Doutorado, será exigida proficiência nas duas línguas definidas pela Comissão de Seleção.

§ 3º - A critério da Comissão de Seleção, poderá ser concedida, no Edital de Seleção, uma segunda oportunidade eliminatória ao candidato reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, porém selecionado ao Curso, desde que não ultrapasse o limite de 12 (doze) meses, contados a partir do início de suas atividades no Curso.

§ 4º - Candidatos estrangeiros, oriundos de países não lusófonos, prestarão adicionalmente exame eliminatório de proficiência em língua portuguesa.

Art. 20 - O candidato que não tiver sido aceito, ou que, admitido no Programa, não efetuar sua matrícula, poderá solicitar a devolução dos documentos apresentados, desde que o faça em até 7 (sete) dias após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

CAPÍTULO IV - DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 21 - A concessão de bolsas obedecerá à ordem de classificação feita pela Comissão de Seleção, através de uma lista que será atualizada anualmente.

Art. 22 - Os pedidos de bolsa serão formulados junto à CCPPGC, que ouvirá, para fins de concessão, a Comissão especialmente constituída para este fim, formada pelo Coordenador do PPGC, um outro docente do Programa e um representante discente.

Art. 23 - Todo aluno bolsista deverá cursar, pelo menos, três disciplinas no primeiro semestre do Curso, uma das quais necessariamente a obrigatória, e, pelo menos, duas disciplinas eletivas, no segundo semestre.



TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 24 - O Curso de Mestrado Acadêmico do PPGC, compreendendo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 18 meses e máximo de 30 meses. O curso de Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, deverá ser concluído no período mínimo de 36 meses e máximo de 54 meses.

§1º - Para integralização dos cursos do PPGC, o período será computado a partir da data do início das atividades do curso até a data de defesa da Dissertação ou Tese.

§2º - O regime acadêmico dos cursos será semestral.

Art. 25 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPGC, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PPGC, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 26 - Alunos de outros Programas de Pós-graduação da UERJ ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão inscrever-se em disciplinas do PPGC, desde que haja vaga e a concordância, tanto do professor responsável pela disciplina, quanto da CCPPGC.

Art. 27 - Por proposta devidamente justificada, a CCPPGC poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do Curso, por prazo máximo de seis meses para o Curso de Mestrado Acadêmico e de doze meses para o Curso de Doutorado, sem direito a renovação.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula será computado para fins de integralização do PPGC.

§ 2º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.



§ 3º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPGC.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 28 - A integralização dos estudos necessários ao PPGC será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Parágrafo único - Disciplina ministrada de forma intensiva terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular.

Art. 29 - Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PPGC deverá completar, no mínimo 34 (trinta e quatro) unidades de crédito, correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas, sendo 4 (quatro) destes créditos na disciplina obrigatória de metodologia e, pelo menos, 20 (vinte) destes créditos em disciplinas eletivas. Os 10 (dez) créditos restantes correspondem à defesa da Dissertação.

Parágrafo único - Dos 20 (vinte) créditos eletivos a serem cumpridos, será facultado ao aluno cursar até o máximo de 4 (quatro) créditos em outro Programa de Pós-graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do orientador e da CCPPGC.

Art. 30 - Para integralizar os créditos do Curso de Doutorado, o aluno do PPGC deverá completar, no mínimo, 60 (sessenta) unidades de crédito, correspondentes a 600 (seiscentas) horas, sendo 12 (doze) destes créditos em disciplinas obrigatórias e 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas eletivas do Doutorado do Programa, com concordância do orientador ou coordenador de área. Os 20 (vinte) créditos restantes correspondem à defesa da Tese.

§ 1º - Dos 28 (vinte e oito) créditos eletivos, será facultado ao aluno cursar até o máximo de 8 (oito) créditos em outro Programa de Pós-graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do orientador e da CCPPGC.

§ 2º - O aluno de Doutorado que comprovar já ter cursado a disciplina de Metodologia de Pesquisa em Comunicação no Mestrado poderá pedir sua isenção.



Art. 31 - Somente será aceito o pedido de aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPGC, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 32 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPGC, que determinará no Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado, na segunda fase de matrícula, que será definida no Edital.

Art. 33 - As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPGC, em todas as fases dos estudos, atendido o calendário acadêmico de pós-graduação stricto sensu da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

Art. 34 - O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina, e não implicará em reprovação.

Parágrafo único - Para cursar uma única disciplina no período, é necessária a concordância da CCPPGC.

Art. 35 - Poderão cursar disciplinas do PPGC alunos regularmente matriculados em curso de pós-graduação stricto sensu de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único - Os alunos mencionados no caput deste artigo serão considerados alunos de disciplinas isoladas do PPGC.



Art. 36 - A interrupção do Programa sem a competente autorização implicará o desligamento do aluno do PPGC, cessando, deste modo, todo e qualquer direito auferido pelo aluno.

Art. 37 - Os alunos matriculados no PPGC deverão participar do Programa de Estágio Docente da FCS, em conformidade com a Deliberação nº 022/2000, por meio do qual irão realizar atividades de docência em curso de graduação da UERJ, sempre sob a supervisão de um professor do programa.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 38 - A avaliação acadêmica de cada aluno será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de 0 (zero) a 10 (dez inteiros), computados até a primeira casa decimal.

Parágrafo único - A avaliação de cada disciplina do PPGC deverá ser efetuada a partir de provas, trabalhos, projetos e/ou seminários, a critério do professor responsável pela disciplina em questão.

Art. 39 - Para que o aluno seja aprovado em qualquer disciplina é necessária frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e/ou atividades curriculares e que a respectiva avaliação final seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Art. 40 - O aluno será desligado do PPGC, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) se for reprovado em duas ou mais disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina, o que implica o desligamento do aluno do Programa;
- b) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- c) se ultrapassar o prazo máximo definido no Art. 24 para integralização dos Cursos.



CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41 – O Exame de Qualificação ao qual o aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá se submeter é requisito obrigatório para a obtenção do título e será constituído da análise do resultado parcial da pesquisa.

§ 1º - O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, entre 14 e 18 meses, a partir da matrícula no Curso, no caso de Mestrado, e entre 20 e 30 meses, no caso de Doutorado. Em casos excepcionais, a CCPPGC poderá permitir o alargamento destes prazos.

§ 2º - O resultado do exame deverá ser homologado pela CCPPGC e comunicado ao aluno.

§ 3º - O exame será realizado por uma banca aprovada pela CCPPGC e formada por três docentes do Programa, incluindo o orientador, ou dois docentes do Programa e um membro externo, incluindo o orientador.

§ 4º - O resultado da qualificação será expresso como “APROVADO”, “APROVADO COM RECOMENDAÇÕES” OU “REPROVADO”.

§ 5º - Caso o aluno não obtenha aprovação no exame de qualificação, deverá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 3 meses.

CAPÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE.

Art. 42 - Para a obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor, além do número de créditos previstos no Art. 29, é necessária a elaboração, apresentação, defesa e aprovação de uma Dissertação ou Tese. No caso do Mestrado, a defesa da Dissertação equivale a 10 créditos, do total de 34 créditos necessários para obtenção do título. No caso do Doutorado, a defesa de Tese equivale a 20 créditos, do total de 60 créditos necessários para obtenção do título.

Art. 43 - Para a apresentação da defesa é necessário que o aluno tenha obtido, pelo menos, 24 (vinte e quatro) créditos exigidos, no caso do Mestrado, e, pelo menos, 40 (quarenta), no caso do Doutorado.



Parágrafo único - Não será autorizada a apresentação da Dissertação para a defesa de aluno que tenha excedido o prazo regulamentar.

Art. 44 - O encaminhamento da Dissertação ou Tese para defesa deverá ocorrer em quatro vias impressas e uma em formato digital, com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa da mesma, podendo, entretanto, por proposta do(s) Orientador(es) de Dissertação ou Tese, e mediante a concordância do Coordenador do Programa, ser concedido intervalo menor.

Parágrafo único - A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pelo PPGC e pelo Centro de Educação e Humanidades.

Art. 45 - O julgamento da Dissertação ou Tese será solicitado pelo candidato à CCPPGC, mediante requerimento aprovado pelo orientador. A Banca Examinadora de Mestrado ou Doutorado deverá ser aprovada pela CCPPGC.

Art. 46 - A Banca Examinadora do Mestrado será constituída por 3 (três) membros, incluindo o orientador, sendo pelo menos um necessariamente externo ao corpo docente do PPGC e não pertencente ao corpo docente ativo da UERJ. Ser-lhes-á exigido grau de Doutor ou título de Livre Docente, reconhecido na forma da lei, ou ainda, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelos órgãos competentes.

Art. 47 - A Banca Examinadora do Doutorado será constituída por 5 (cinco) membros, incluindo o orientador, sendo pelo menos 2 (dois) necessariamente externos ao corpo docente do PPGC e não pertencentes ao corpo docente ativo da UERJ. Ser-lhes-á exigido grau de Doutor ou título de Livre Docente, reconhecido na forma da lei, ou ainda, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelos órgãos competentes.

§ 1º - Tanto a Banca examinadora do Mestrado quanto a do Doutorado possuirão 1 (um) suplente interno e 1 (um) externo com grau de Doutor ou equivalente.

§ 2º - A composição da Comissão Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação ou Tese deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

§ 3º - Cabe ao orientador presidir a Comissão Examinadora.



§ 4º - Na falta ou no impedimento do orientador, a CCPPGC designará um substituto.

Art. 48 - A arguição da Dissertação ou Tese será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor, em português, o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 20 e 40 minutos.

§ 1º - Na apreciação da Dissertação ou Tese e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADA, APROVADA COM RECOMENDAÇÕES ou REPROVADA.

§ 2º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPGC para homologação.

§ 3º - Qualquer recomendação por parte da Comissão Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação ou da Tese deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora que não poderá exceder 90 (noventa) dias.

§ 4º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado implicará no cancelamento da matrícula e perda do título conferido sob ressalva.

CAPÍTULO VII – DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 49 - O título de “Mestre em Comunicação” será conferido ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no Programa por, no mínimo, 18 meses;
- b) Completar 24 créditos em disciplinas;
- c) Ter aprovada, pela Banca Examinadora, a Dissertação de Mestrado, a qual deverá conter contribuição pertinente às linhas de pesquisa do PPGC;
- d) Entregar os exemplares definitivos da Dissertação e toda a documentação exigida na Secretaria do PPGC.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2011)

Art. 50 - O título de “Doutor em Comunicação” será conferido ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no Programa por, no mínimo, 36 meses;
- b) Completar 40 créditos em disciplinas;
- c) Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Ter aprovada, pela Banca Examinadora, a Tese de Doutorado, que deverá conter contribuição original e pertinente às linhas de pesquisa do PPGC;
- e) Entregar os exemplares definitivos da Tese e toda a documentação exigida na Secretaria do PPGC.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para regime de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPGC.

Art. 53 - Este Regulamento deverá ser revisto após três anos de entrada em vigor.



ANEXO II

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: COMUNICAÇÃO SOCIAL**

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas e atividades obrigatórias	Curso		Departamento Teoria da Comunicação	Carga horária(h)	Créditos
	ME	DO			
Metodologia da Pesquisa em Comunicação	X	X		60h	04
Defesa de Dissertação	X			-	10
Estudos Avançados em Teoria da Comunicação		X		60h	04
Seminário de Tese		X		60h	04
Defesa de Tese		X		-	20
Sub-Total Mestrado				60h	14
Sub-Total Doutorado				180h	32



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 021/2011)

Disciplinas eletivas	Curso		Departamento Teoria da Comunicação	Carga horária(h)	Créditos
	ME	DO			
Estudos Avançados em Teoria da Comunicação	X			60h	04
Cibercultura	X	X		60h	04
Novas Teorias das Mídias	X	X		60h	04
Imaginário e Tecnologias de Comunicação	X	X		60h	04
Tecnologias da Comunicação e Teorias do Contemporâneo	X	X		60h	04
História das Tecnologias de Comunicação	X	X		60h	04
Tecnologias e Formas de Vinculação Social	X	X		60h	04
Imagem e Tecnologia	X	X		60h	04
Tecnologias de Comunicação e Cognição	X	X		60h	04
História da escrita e dos Livros	X	X		60h	04
Comunicação e Identidades Culturais	X	X		60h	04
Comunicação e Cultura Popular	X	X		60h	04
Comunicação e Indústrias da Cultura	X	X		60h	04
Mídia e Poder	X	X		60h	04
Espaços de Consumo e Comunicação	X	X		60h	04
Comunicação de Massa e Representação Social	X	X		60h	04
Mídia e Espaços Urbanos	X	X		60h	04
Comunicação, Arte e Cidade	X	X		60h	04
Comunicação, Lazer e Entretenimento	X	X		60h	04
Tópicos Especiais em Comunicação I	X	X		60h	04
Tópicos Especiais em Comunicação II	X	X		60h	04
Tópicos Especiais em Comunicação III	X	X		60h	04
Tópicos Especiais em Comunicação IV	X	X		60h	04
Sub-Total Mestrado				300h	20
Sub-Total Doutorado				420h	28
TOTAL A CUMPRIR NO MESTRADO				360h	34
TOTAL A CUMPRIR NO DOUTORADO				600h	60

OBS: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Teoria da Comunicação da Faculdade de Comunicação Social.